

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

2.2 – Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2009 até a data da assinatura da presente Convenção.

2.3 – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2009 até 30 de novembro de 2010.

2.4 – Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2009 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010.

3ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Mensageiros, contínuos, “office boys”

e assemelhados - R\$ 583,00

Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 594,00

Despachante - R\$ 616,00

Auxiliar de Manutenção de Aeronaves - R\$ 704,85

Mecânico de Manutenção de Aeronaves - R\$ 1.059,99

4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

A partir de 1º de dezembro de 2010, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 34,02 (trinta e quatro reais e dois centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

5ª - SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2010, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 6.923,93 (seis mil novecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

dois meses, como folga, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira imediatamente posterior, ao domingo reservado para folga do funcionário.

8.1 - Para os efeitos e aplicação dessa cláusula e de todas aquelas previstas na presente Convenção que se referem a trabalho sob o "regime de escala", esclarecem as partes que "regime de escala" deve ser entendido como o trabalho em que há rotatividade do dia de folga semanal, que não coincide sempre com um dos dias do final de semana, e pode ou não coincidir com o domingo. Geralmente, no regime de escala, a folga semanal é fora do final de semana, pois o domingo é considerado dia útil, para efeito de confecção de escala.

8.2 - Esta cláusula não se aplica àqueles aeroviários que trabalham em regime de missão. O "regime de escala" não se confunde com o trabalho em regime de missão dos aeroviários de táxi aéreo, previsto na cláusula 13ª desta Convenção Coletiva, nem com o trabalho em "plantão", que consiste no trabalho extraordinário, por necessidade de serviço, em dia designado para o repouso.

8.3 - Quando não for possível para as empresas a concessão da folga agrupada, o trabalho nesse dia designado para a folga agrupada será pago em dobro.

9ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir da apresentação para embarque.

10 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo excedente do horário normal remunerado como trabalho extraordinário.

11 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS

O intervalo obrigatório para descanso de quinze minutos, previsto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 1232/62, aplicável às jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a quatro e não superior a seis horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado seu registro no cartão de ponto.

12 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhe em regime de escala deverá ser comunicado da escala, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as condições mais favoráveis.

12.1 - após a publicação da escala, só será permitida sua alteração, pela empresa, com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

12.2 - o descumprimento do item 12.1, desobriga o empregado aeroviário do cumprimento da escala alterada.

13 - DURAÇÃO DE MISSÃO DOS AEROVIÁRIOS DE TÁXI AÉREO

Para o aeroviário de táxi aéreo, o período máximo de trabalho consecutivo será de 19 (dezenove) dias, contados do dia de saída do aeroviário de sua base contratual até o dia de regresso à mesma.

13.1 - O período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.

13.2 - A folga do aeroviário que estiver sob regime estabelecido no "caput" desta cláusula será igual ao período despendido no local de operação, menos 02 (dois) dias.

13.3 - A jornada diária de trabalho do aeroviário em regime de missão poderá ser de 12 (doze) horas, sendo que a duração máxima do trabalho efetivo será de 180 (cento e oitenta) horas por mês. Serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 12 na jornada e/ou a 180 no mês de calendário.

13.4 - O trabalho excedente à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista na cláusula 7ª da presente Convenção não será considerado como hora excedente, por já compensado pelas folgas previstas no item 13.2 desta cláusula.

13.5 – Em toda jornada que exceder de 6 (seis) horas será concedido um intervalo de 1 (uma) hora, para refeição e descanso. Esse intervalo não será considerado como tempo de trabalho.

14 - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2, do art. 473 da CLT passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos; para os aeroviários que trabalhem em regime de escala a ausência passará a ser de 5 (cinco) dias úteis.

15 - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

As Empresas liberarão, desde que avisadas com 72 horas de antecedência, os aeroviários estudantes para exames escolares, mediante comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

15.1 - Para os aeroviários que trabalham em regime de escala, a liberação dependerá de aviso com antecedência de 48 horas em relação à data de divulgação da escala.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

16 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Desde que existente convênio com o INSS, assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Aeroviários, para fim de abono de faltas ao servidor, com exceção daquelas que se referirem a período superior a 15 (quinze) dias de afastamento.

17 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento).

17.1 - As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.

17.2 - Fica dispensada a celebração de ACORDO INDIVIDUAL ou COLETIVO para a compensação e prorrogação da jornada de trabalho, seja referentemente ao trabalho aos sábados, seja aos dias "ponte entre feriados".

17.3 - A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do quarto mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, as horas extraordinárias deverão ser pagas na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao mês limite para a compensação.

17.4 - Na hipótese de cumprimento de horas extraordinárias cuja duração seja superior a 02 (duas) horas diárias, o empregador fornecerá lanche ao aeroviário.

18 - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

É devido o pagamento em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso, sem prejuízo da folga regulamentar da semana seguinte à da compensação.

19 - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora diurna.

20 - REMUNERAÇÃO DA HORA DE VÔO

As Empresas remunerarão as horas de vôo dos auxiliares, mecânicos, inspetores, encarregados ou supervisores, rádio técnicos, eletricitas, enfim, todos os aeroviários ligados à manutenção em vôo, quando estes realizarem serviços de manutenção em vôo, a bordo das

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

29 - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

É concedida garantia de emprego aos membros eleitos suplentes das CIPAS.

30 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS

As Empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

31 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

O Sindicato dos Aeroviários e o SNETA se comprometem a, dentro de 90 dias contados da assinatura da presente Convenção, redigir, de comum acordo, os termos de cláusula a respeito do procedimento a ser seguido em caso de necessidade de redução da força de trabalho, cláusula que terá como finalidade a preservação do mercado de trabalho para aqueles aeroviários que tenham maior dificuldade de ser reabsorvidos pelo mercado de trabalho.

32 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado, por escrito, ao substituto.

33 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa ou punido no curso da contratualidade, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração escrita da causa da despedida ou da punição.

34 - CARTA DE REFERÊNCIA

Todas as Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos empregados que se desligarem de seus quadros.

35 - TRANSPORTE DE SOCORRO

Ficam as Empresas obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra durante o trabalho.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

44 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas, quando solicitadas, encaminharão ao Sindicato representativo da categoria profissional cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22."E" da NR-5, referente ao trimestre anterior à solicitação.

45 - IGUALDADE DE DIREITOS NAS UNIÕES ESTÁVEIS, INDEPENDENTEMENTE DO SEXO

As empresas diante das mudanças legais que vierem a ocorrer, relativas a direitos de dependente, fruto da união estável entre parceiros do mesmo sexo, envidarão esforços, sempre que possível e na forma da lei, a estender aos participantes dessas uniões, quando um dos membros for seu empregado, os mesmos direitos legais, regulamentares e convencionais que reconhece aos companheiros integrantes de relações heterossexuais.

45.1 – Para os efeitos do caput desta cláusula, o participante de união estável será considerado como companheiro quando assim declarado em escritura cartorial, que deverá ser entregue pelo empregado na área de pessoal de sua empresa.

46 - ENCONTROS BIMESTRAIS

O Sindicato de Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo manterão calendário de reuniões de 2010 nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro.

47 - DESCONTOS A FAVOR DOS SINDICATOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles autorizadas, desde que apresentado um só total para cada empregado no mês.

47.1 - o desconto acima deverá ser limitado a 30% da remuneração mensal do aeroviário.

47.2 - o sindicato obreiro signatário da presente assume integral responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado, envolvendo o teor desta cláusula, seja em juízo ou fora dele, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem as empresas obrigadas.

47.3 - o repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato até o 8º (oitavo) dia útil do mês.

47.4 – Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

53 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e, a remeter à Tesouraria do **Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre**. Excepcionalmente nesta Convenção Coletiva de Trabalho (2010/2011), essa contribuição será descontada dos salários de seus empregados, nos meses de maio (1% - um por cento) e junho (1% - um por cento) de 2011.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, protocolada ao **Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre**, com cópia após protocolada à empresa, declaração por escrito neste sentido.

Parágrafo Segundo – O **Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre** assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

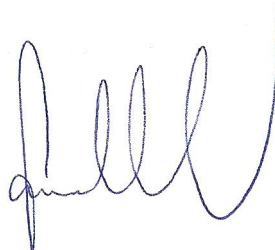
54 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 24 meses, a contar de 1º de dezembro de 2010 até 30 de novembro de 2012, para todos os efeitos legais, com exceção das cláusulas econômicas, cujos valores serão negociados em 1º de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2011.



SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE.
CELSO ANDRÉ KLAFFE – PRESIDENTE
CPF/MF N°. 441.451.280-87



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA
p.p. JOSÉ AFONSO ASSUMPCÃO – PRESIDENTE
CPF/MF N°.000.307.596-68
Sr. FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS
CPF N.º 221.265.036-15